



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- LICENÇA DE OPERAÇÃO - (LO) - EMPRESA/NOME: ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA. LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), À ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.140.170/0001-58 E, NO PROCESSO ANM Nº 871.429/2023, LOCALIZADA NA ESTRADA BOTUPORÃ A MORRO VELHO, KM 23, POVOADO DE MORRO VELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA,

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO CONC-006-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CONC-006/2024

ORDEM DE SERVIÇOS

- ORDEM DE SERVIÇO CONC-006/2024





LICENÇA DE OPERAÇÃO – (LO)		
Portaria	Publicação Diretoria Municipal de Meio Ambiente	Validade
Nº 022/2024	27/09/2024	27/09/2026
Empresa/Nome: ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA.		

A Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá – BA, DIMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal Nº 070 de 29 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 046 de 28 de maio de 2020; Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4420/15, Lei complementar Nº 140/11. E tendo em vista o que consta do Processo Técnico do Consórcio Bacia do Paramirim, sob requerimento de nº 230913_904540975, sendo favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º Conceder a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, à Rocha Bahia Mineração LTDA, inscrita no CNPJ – 06.140.170/0001-58 e, no Processo ANM nº 871.429/2023, localizada na Estrada Botuporá a Morro Velho, Km 23, Povoado de Morro Velho, zona rural do município de Botuporá-Ba, com distância de aproximadamente 24 km da sede deste município, restrita a uma área de 4,7500 há, formada pelas coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 23S, conforme consta a seguir: V1: 770689.123/8538184.578; V2: 770690.070/8538161.855; V3: 770772.417/8537960.862; V4: 770750.975/8537922.138; V5: 770741.602/8537871.576; V6: 770722.360/8537853.864; V7: 770594.771/8537857.193; V8: 770602.200/8538181.310. V8 = V1 Ponto de Amarração, está para promover atividades de lavra de rochas ornamental (quartzito) Grupo B3.5 com produção de no máximo 16.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Extrair somente o que for designado pela Guia de Utilização, 16.000 ton/ano; II. Apresentar à Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá, relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 03 (Três) meses de cumprimento das condicionantes e evolução de lavra; III. Interromper de imediato qualquer tipo de intervenções na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em caso de descoberta de artefatos arqueológicos, ainda que não registrado ou caracterizado no estudo apresentado, devendo a empresa comunicar oficialmente o fato, a Diretoria de Meio Ambiente de Botuporá e ao IPHAN para as devidas providências, conforme estabelecido no Art.4º da





Portaria INEMA nº 18.079/2019; **IV.** Instalar e manter, em condições adequadas de visibilidade, placas fixadas na entrada do empreendimento com os seguintes dados: a) nome e número da licença ambiental (Vigente); b) número dos Processos da ANM; c) nome do responsável técnico com o CREA; d) nome da empresa, com o telefone de contato; e) “disque meio ambiente”. Prazo: 30 dias; **V.** A supressão de Vegetação Nativa, só será permitida sob Autorização de Supressão de Vegetação – ASV e Autorização de Manejo de Fauna - AMF emitido pelo Órgão competente; **VI.** Fazer a instalação de dispositivos de drenagens (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos, quando necessário. Prazo: 30 dias; **VII.** Direcionar as águas pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de operação, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente. Prazo: 30 dias; **VIII.** Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portarias do DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 28 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **IX.** Utilizar no mínimo 50% da mão de obra local no empreendimento, fomentando a distribuição de renda e justiça social na região; **X.** Treinar o pessoal e manter em condições de uso no local, medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com os trabalhadores; **XI.** Elaborar e Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, em observância a NR - 01, NR – 05, NR – 06, NR - 07, NR – 09, NR – 12, NR – 22, NR – 23, NR – 35; **XII.** Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários, bem como, aos visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIII.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimento emergencial de





primeiros socorros, que garantam a segurança dos funcionários. Prazo: Imediato. **XIV.** Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento; **XV.** Implantar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Apresentar relatório semestralmente do gerenciamento de resíduos; **XVI.** Coletar sistematicamente todos resíduos gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória; **XVII.** Evitar a disposição de estéril/rejeitos (blocos soltos e material terroso) em áreas e/ou locais com declividade acentuada e com ocorrência de encraves e/ou manchas de vegetação, reduzindo inclusive o impacto visual. Fica vedada supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão competente. **XVIII.** Buscar alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração desses resíduos; **XIX.** Dar um direcionamento adequado ao Passivo ambiental existente no local, resultante da atividade de mineração, desenvolvida anteriormente. Prazo: 60 dias; **XX.** Manter em adequadas condições de estrutura e operação, piso de concreto impermeabilizado e canaletas e/ou sistema de drenagem interligado a um sistema separador água/óleo (SAO) na oficina mecânica, áreas de lavagem e de lubrificação (se for o caso); **XXI.** Realizar instalação/localização do Pau de carga; **XXII.** Direcionar as águas pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de extração mineral, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente; **XXIII.** Apresentar à DIMMA outorga ou dispensa de captação de águas subterrâneas ou superficiais, conforme Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Prazo: 30 dias; **XXIV.** Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN; **XXV.** Realizar manutenção, correção e compactação (quando necessário) das estradas tanto que dá acesso a mineração quanto a estrada vicinal que dá acesso a entrada da sede municipal; **XXVI.** Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar; **XXVII.** Realizar a correção e manutenção das caixas secas para evitar assoreamento dos córregos, sempre quando necessário; **XXVIII.**





Apresentar Planta georreferenciada atualizada do empreendimento com toda ADA (área de lavra, pilha de estéril, unidades de apoio, APP e Reserva Legal) com fotografias aéreas ou mosaicas. Prazo: Anual; **XXIX**. Atender a Resolução CEPRAM N.º 4610/2018 e suas alterações, com base no documento orientador, no que diz respeito à Educação Ambiental para a categoria do empreendimento; **XXX** – Manter o Programa de Educação Ambiental - PEA, de acordo com a Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, com os operários e com a população em volta do empreendimento, comprovando com evidências (fotos, lista de presença e relatório). Devem ser abordados temas relacionados com as atividades de mineração, seus impactos ambientais, segurança do trabalho, planos e programas de recuperação e proteção ambiental. Prazo: Quadrimestral; **XXXI**. Promover junto a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá a criação e manutenção de um viveiro público de mudas nativas da região na Sede do município; **XXXII**. Promover junto a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá, planos, ações e estratégias de prevenção de incêndios florestais. **XXXIII**. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar os trechos de intervenção direta, com medidas de recuperação dos processos erosivos, plantio de espécies herbáceas/ arbustivas e outras medidas que evitem erosão. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento; **XXXIV**. Cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber, as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR - 13.030, Elaboração de Projetos de Reabilitação de Áreas Degradadas; **XXXV**. Apresentar à Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá, quando do novo requerimento, relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas no empreendimento; **XXXVI**. Programar e realizar ações junto à Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá no que diz respeito à treinamentos voltados para Educação Ambiental; **XXXVII**. Apoiar o município de Botuporá, por meio da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, ações que contemplem atividades esportivas e culturais; **XXXVIII**. Construir a Central de Resíduos de acordo com o que determina as normas vigentes, Área de manutenção de máquinas e Área de socialização como local de refeições e descanso dos colaboradores, tudo isso, em uma área com piso impermeabilizado. Prazo (30) dias após o início das atividades; **XXXIX**. Comunicar de imediato a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de





influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; **XL.** Manter a(s) Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais.

O não cumprimento das condicionantes previstas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Para dar fé a esta, datamos e assinamos.

Botuporá, Bahia, 27 de setembro de 2024.

Lucas Daniel Pereira Marques
LUCAS DANIEL PEREIRA MARQUES
Diretor de Meio Ambiente
Decreto de nº 351/2023

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.09.27 15:10:23 -03'00'

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
(CONCORRÊNCIA N.º 006/2024)**

OBJETO: Construção de Uma Academia de Saúde Intermediária na Praça em frente ao PSF Alípio de Queiroz Marques no Município de Botuporá/BA.

Na qualidade de Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório CONCORRÊNCIA N.º 006/2024, bem como as bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Botuporá, **DECIDO** ratificar todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo, bem como **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o objeto ora licitado e efetivado no procedimento licitatório na modalidade Concorrência n.º 006/2024, em favor da licitante:

CONSTRUTORA BARROS ANDRADE, inscrita no CNPJ: 55.144.394/0001-43, com sede na Praça Wilson Aguiar, SN, Centro, Ibicoara, BA, CEP 46.760-000, com o valor total de R\$ 366.152,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e dois reais).

AUTORIZO, portanto, a prestação dos serviços, objeto de que trata a presente licitação.

Botuporá - BA, 27 de setembro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.09.27 09:46:14 -03'00'

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
(Prefeito Municipal)





EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2024.

ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 006/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã-BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.782.479/0001-07.

CONTRATADA: CONSTRUTORA BARROS ANDRADE, inscrita no CNPJ: 55.144.394/0001-43, com sede na Praça Wilson Aguiar, S/N, Centro Ibicoara, BA, CEP 46760000.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Uma Academia de Saúde Intermediária na Praça em frente ao PSF Alípio de Queiroz Marques no Município de Botuporã/BA e especificações contidas em edital e seus anexos e na proposta de preço vencedora.

VIGÊNCIA: 27/09/2024 a 27/05/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 366.152,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e dois reais).

ASSINATURAS: 27/09/2024 – Edimilson Antonio Saraiva, pela Prefeitura Municipal de Botuporã/BA - Contratante, pela Contratada – **CONSTRUTORA BARROS ANDRADE**



**ORDEM DE SERVIÇO**

Botuporã – BA, 27 de setembro de 2024

À EMPRESA
CONSTRUTORA BARROS ANDRADE

PROCESSO PMB/BA: 065/2024 - **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA N.º 006/2024

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses

VALOR TOTAL: R\$ 366.152,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e dois reais).

EMPRESA: **CONSTRUTORA BARROS ANDRADE**, inscrita no CNPJ: 55.144.394/0001-43.

Ref.: Construção de Uma Academia de Saúde Intermediária na Praça em frente ao PSF Alípio de Queiroz Marques no Município de Botuporã/BA, e especificações contidas em edital e seus anexos.

Fica autorizada a empresa **CONSTRUTORA BARROS ANDRADE**, a executar os serviços da referida obra, a partir do dia 27/09/2024, sendo o fiscal dos serviços o Sr. Ailton dos Santos Bonfim, Arquiteto, CAU-A 103.020-5.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:4743768515

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
(*Prefeito Municipal*)

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:4743768515
Dados: 2024.09.27 09:45:51 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A814-CA30-96B0-DD0D-EB29> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A814-CA30-96B0-DD0D-EB29



Hash do Documento

b7e22020a77c78aa93753de49d9589ad46d67279d594965f84b6201892cf45e2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/09/2024 20:27 UTC-03:00